

**CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA -
COEDE/PR**

COMISSÃO: Políticas Básicas

DATA: 09/09/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Isaac Ramos Ferreira	SEJUF/Trabalho
Regina Rosa Pedrozo Rosa	APADEVI Ponta Grossa
Selma Maria Hadas Santos	APAE Cruzeiro do Oeste
Andréa dos Santos	APAE de Piraquara
Claudia Camargo Saldanha	SEED

Apoio Técnico: Quelen
Coordenador: Claudia
Relator: Andreia

Relatório

1.1. Reposta ao Ofício 097/2019 COEDE/PR – Ofício 2429/2019 – SEMED – Prefeitura de São José dos Pinhais.

Histórico: Nota de esclarecimento, subscrita pela direção e equipe pedagógica da Escola Municipal Madre Paulina, esclarecendo os fatos relacionados aos alunos Alisson e Victor. Ambos retornaram machucados para casa após o período escolar.

Parecer da Comissão: Encaminhar resposta da secretaria Municipal de Educação para as mães que acionaram o COEDE via e-mail.

Parecer do COEDE: **Aprovado**

1.2. Resposta ao ofício 065/2019 COEDE/PR – Ofício 2153/2019 – SEMED.

Histórico: Foi solicitado informações referentes as ações após a reunião com a escola Municipal Madre Paulina, representantes do COEDE e Ministério Público.

Parecer da Comissão: A solicitação encaminhada via ofício 065/2019 não corresponde ao encaminhado pela comissão e em plenária. A Secretaria de Educação do Município de São José respondeu que não consta em agenda oficial a referida reunião.

Parecer da COEDE: Aprovado

1.3. Resposta ao ofício 082/2019 COEDE/PR – Ofício 078/2019 – DPTO.

Histórico: Foi solicitado informações referentes a existência de uma regulamentação de tempo ampliado em semáforos que assegure a travessia de pessoas com deficiência e idosos.

Resposta: “Informamos que foi realizado um levantamento através do sistema 156 da Prefeitura Municipal de Curitiba, para ampliação de novas Botoeiras para o aumento no tempo de verde, incluindo sonorizadores para deficientes visuais, onde foram implantadas inicialmente em 44 cruzamentos com 158 botoeiras. Assim como nos demais cruzamentos que possuem semáforo para pedestres atuados, passou por ajustes no tempo de verde, que é calculado com 1,0m/s, no início de tempo de verde para pedestre até o final do tempo de piscante. Valor esse dimensionado através de pesquisa e análise dos pedestres na área central da cidade. Em levantamento realizado através do Sistema 156, para as solicitações de aumento no tempo de verde para pedestres, no entorno do Shopping Muller tivemos:

- Av. Candido de Abreu x Rua Inácio Lustosa – tivemos 3 solicitações no ano de 2019, onde houve alteração para o tempo de verde para pedestre;
- Rua mateus Leme x Rua Inácio Lustosa – Nenhuma solicitação, o cruzamento, possui semáforo para pedestre que funciona em paralelo ao meio fio, estando previsto a complementação no cruzamento com implantação de semáforo para pedestre atuado;
- Avenida Cândido de Abreu x Rua Barão de Antonina – uma solicitação no ano de 2019; O tempo de verde para pedestre está dimensionado para realização para a travessia em etapas, com utilização dos canteiros centrais;
- Rua Mateus Leme x Rua Barão de Antonina – duas solicitações no ano de 2019, o cruzamento possui semáforo para pedestre em paralelo, estando previsto a complementação no cruzamento com implantação de semáforo para pedestre atuado.

Parecer da Comissão: Em vista das solicitações o ofício indica que a demanda foi atendida.

Parecer do COEDE: Aprovado

1.4. Resposta ao Ofício 076/2019 COEDE/PR – Minuta de Ofício – SESA.

Histórico: Foi solicitado informações em relação à dispensação de bengalas para pessoas com deficiência visual, com critérios de tempo de espera e instituições responsáveis pela dispensação.

Resposta: “Em resposta ao Ofício nº 76/2019 – COEDE/PR, informamos que atualmente o Estado do Paraná conta com 15 estabelecimentos habilitados SUS para Reabilitação Visual, distribuídos em 15 Regionais de Saúde. Dentre estes, três prestadores, que são serviços de referência para as regiões de Saúde, realizaram entre janeiro de 2018 e maio de 2019 a dispensação 77 bengalas articuladas (TABWIN – SAI), com o tempo médio de entrega do produto de sessenta dias. Informamos que a SESA/PR está realizando o planejamento estratégico para os próximos anos, elaborando novos instrumentos de gestão com o objetivo de reorganizar as redes de atenção e melhorar o acesso aos serviços de saúde aos usuários”.

Parecer da Comissão: Considerando a manifestação que foi encaminhada em resposta ao ofício encaminhado no mês de maio e tendo em vista que o assunto ainda está tramitando neste COEDE aguardamos novas manifestações da SESA/PR.

Parecer do COEDE:Aprovado

1.5. Denúncia de Dificuldade de Pessoa com Deficiência em Escola e Acesso de Curitiba.

Histórico: Ônibus acesso passou a funcionar em sistema de rotatização ao invés de regionais e tem causado muitos transtornos. Mãe alega que precisa agendar o uso e mesmo assim o ônibus não passa ou passa muito fora do horário o que tem causado prejuízos para o acompanhamento terapêutico do filho.

Parecer da Comissão: Convidar a Coordenação do Departamento da Pessoa com Deficiência da Prefeitura Municipal de Curitiba para apresentar o Programa Acesso, por ser um serviço diferenciado, aos demais conselheiros. Oficiar a Coordenação do Departamento da Pessoa com Deficiência da Prefeitura Municipal de Curitiba sobre os relatos de dificuldades encontradas pelos familiares e usuários.

Parecer do COEDE:Aprovado

1.6. Permanência das Crianças com Deficiência na Educação Infantil – Ano letivo 2020

Histórico: Em carta externa, direcionada ao Sr. Felipe Braga Côrtes, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos das Pessoas com Deficiência – COEDE/PR, a Associação Reviver Down solicita a inclusão do tema “Permanência das Crianças com Deficiência na Educação Infantil – Ano Letivo 2020”.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, a Secretaria Municipal de Educação de Curitiba (e, possivelmente, outras no interior do Estado) tem negado o direito à permanência das crianças com deficiência na Educação Infantil por um ano adicional, até que tenham atingido níveis mais adequados de desenvolvimento cognitivo, social, psicológico, fisiológico e motor. Essa conduta contraria laudos técnicos expressos emitidos por médicos, terapeutas, pedagogos e outros profissionais do atendimento permanente dessas crianças. Assim agindo, a Administração Municipal acaba por impedir o exercício adequado do direito fundamental à Educação Inclusiva, garantido pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão e pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência. E, por essa razão, muitas famílias acabam tendo que se socorrer no Poder Judiciário, da Defensoria Pública ou do Ministério Público, gastando tempo e dinheiro que muitas vezes não possuem para tentar realizar na prática um direito que lhes deveria ser plenamente garantido pelo Poder Público. Diante do exposto, solicitamos a Vossa Senhoria os préstimos no sentido de que a temática seja incluída na pauta da reunião do dia 09/09/2019, de modo que os interessados possam debater eventuais soluções para o problema perante essa importante instância deliberativa e decisória que é o Conselho Estadual dos direitos da Pessoa com Deficiência. Na certeza da sua colaboração para atendimento do nosso pleito, agradecemos antecipadamente.

Parecer da Comissão: Aguardar apresentação da demanda em plenária para uma possível manifestação da comissão.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício a Promotoria de Educação

1.7. Recusa de matrícula em instituição particular devido a laudo de autismo

Histórico: Denúncia de recusa de matrícula em instituição de ensino privada devido a criança ser diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista e solicitação de reprimenda à escola, assim como as punições que sejam julgadas próprias e legais, no intuito de esclarecer e conscientizar as pessoas envolvidas no âmbito da escola, mas também no aspecto material, para que se faça exemplo no meio empresarial educacional da necessidade de respeito e consequente adequação de fato ao paradigma inclusivo.

“Na quarta dia 04/09 fui conhecer a Escola Fazendo Arte na região São Braz da cidade de Curitiba. A visita era para conhecer a escola e verificar uma vaga para o sexto ano. Chegando lá a diretora, dona da escola, me recebeu na sua sala. Perguntei sobre a proposta de inclusão. Falei que o meu filho era autista. De pronto já falou que havia na escola 3 alunos com autismo e tem cotas para matricular na mesma sala e não haveria vaga. Questionei que a sua secretária uma semana antes me comentou que tinha vaga, a mesma não sabia que o aluno tinha o diagnóstico. Enfim, a diretora falou que precisava rever a questão de cotas por sala. Questionei que essa lei não existe. Logo após, justificou que não poderia aceitar aluno com tutor pois na sala não haveria espaço físico. Questionei novamente que isso não seria motivo de recusa de matrícula. E falei que além de mãe de uma criança especial sou professora de educação especial e conheço a lei. Falei que iria denunciá-los. Ela disse que estava pautada na lei”.

Legislação: A atitude e palavras da diretora da escola contrariam claramente disposições das leis 12.174/12 e 13.146/15, contribuindo para ofender a dignidade e o direito à educação, e ainda afetando o direito a não ser discriminado que têm as pessoas com necessidades especiais em geral, e, mais especificamente, as pessoas com necessidades educacionais especiais.

Parecer da Comissão: Orientar para que a família formalize a denúncia junto a Promotoria de Justiça da Educação do município de Curitiba para que cumpra-se o disposto na legislação. A Lei 12.174/12, art. 7 e parágrafo 1, é muito clara quando refere-se a proibição de negativa de matrícula pelo fato do aluno ser pessoa com deficiência.

Parecer do COEDE: Aprovado com encaminhamento para o conselho estadual de educação , núcleo de educação regional de Curitiba